



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CXLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023.

SOLICITANTE CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA – ME.

OBJETO: Pedido de aditivo de vigência ao Contrato Administrativo nº 01/2023, firmado entre o Município de Taquaraçu de Minas e a empresa CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA – ME, para realização de calçamento em bloquetes do bairro Novo Horizonte, além de reequilíbrio-econômico.

I. RELATÓRIO.

01. Foi celebrado o Contrato Administrativo nº 01/2023 (processo licitatório o nº 086/2022, tomada de preços nº 010/2022) entre o Município de Taquaraçu de Minas e a empresa CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA – ME, para realização de calçamento em bloquetes do bairro Novo Horizonte, com prazo de vigência até 23/05/2023, o qual foi posteriormente aditivado por mais 06 (seis) meses.

02. Em 08 de Novembro de 2023, a empresa responsável pelo fornecimento dos itens requereu à municipalidade novo aditivo de vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, bem como reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos bloquetes fornecidos, em virtude de suposto aumento da matéria prima do contrato. Para tanto, apresentou duas notas fiscais uma de bloquetes e outra de piso sextavado, o que não serviu para demonstrar a variação do preço ofertado no mercado.

03. Essa é a síntese dos fatos. Passa-se, então, à fundamentação.

II. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO.

II.II ADITIVO DE VIGÊNCIA.

04. Consoante previsão do artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 a prorrogação dos contratos de obras é permitida mediante prévia justificativa por escrito, o que ocorreu na situação em tela.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2023 | Nº CXLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

05. Ademais, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 que preceitua que as alterações contratuais precisam ser fundamentadas, ainda que dentro do patamar econômico, verifica-se o atendimento a tal requisito.

07. Por fim, tendo as necessidades ensejadoras do acréscimo contratual sido supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização de licitação, conclui-se pela possibilidade de aditivo de vigência, com o fito de não desassistir o Município permitindo a conclusão dos serviços.

II. II. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

08. Como cediço, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos).

09. Outrossim, importa elucidar que, com o decorrer do tempo, o valor real da proposta é naturalmente modificado, fazendo-se necessário o manuseio de instrumentos que se destinam a preservar aquela relação de equivalência traduzida na noção de equilíbrio econômico-financeiro.

10. Nesse sentido, visando a garantir efetividade à previsão constitucional o ordenamento jurídico prevê o instrumento de **revisão** para restaurar o reequilíbrio contratual.

11. A revisão contratual está prevista no artigo 65, alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, a saber:



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2023 | Nº CXLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifos).

12. A revisão contratual é, portanto, o instrumento para recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta a caracterizar álea econômica extraordinária ou extracontratual.

13. Assim, mencionado instituto será cabível nas situações em que a modificação contratual decorrer de alteração extraordinária nos preços, que não esteja relacionada à inflação normal ou à correção monetária. Ou seja, **o pedido de revisão será o meio que o contratado irá utilizar quando a atividade de execução do contrato se sujeitar a excepcional elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos forem ampliados ou tonarem-se extremamente onerosos.**

14. Destaca-se, desse modo, que tal instituto visa preservar os preços das variações anormais da economia, as quais **devem ser devidamente justificadas e demonstradas.**



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2023 | Nº CXLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

15. Cabe esclarecer que, tratando-se de reequilíbrio do contrato pelo instituto de revisão, faz-se imprescindível a apresentação de justificativa técnica para os fatos extraordinários, supervenientes à apresentação da proposta, que sejam imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis para o contratado.

16. **No caso em análise, consoante parecer exarado pela assessoria jurídica, observa-se que a empresa CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.525.230/0001-16, não cumpriu, satisfatoriamente, a obrigação de demonstrar detalhadamente o desequilíbrio supostamente ocorrido, de modo a não se verificar a ocorrência do chamado Fato do Príncipe que consiste em determinação Estatal imprevisível, que não se relaciona diretamente com o contrato, mas que onera substancialmente a sua execução, configurando álea administrativa¹ extraordinária e extracontratual.**

17. Dessa forma, resta claro que a Administração Pública não poderá proceder com revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, ausentes justificativas legalmente reguladas.

III. DECISÃO.

18. Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo acima mencionado, **DEFIRO** o pedido de aditivo de vigência e **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 01/2023, nos termos solicitados pela Contratada.

19. Publique-se a decisão e intime-se a contratante.

Taquaraçu de Minas, 22 de novembro de 2023.

João Victor Galantini Ferreira-Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2023 | Nº CXLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

CONTRATADA: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA - ME

CNPJ: 13.525.230/0001-16

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2023.

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços por 03 (três) meses do Contrato nº 01/2023, cujo objeto é Contratação de Empresa para Realização de Calçamento em Bloquetes no Bairro Novo Horizonte.

VIGÊNCIA: 24/11/2023 à 23/02/2024.

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993 e Clausula Quarta do Contrato.

Ana Paula da Silva Braga-Presidente da CPL

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DE TAQUARAÇU DE MINAS - CODEMA

Folha de Decisão

Folha de decisão da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Codema.

Data/horário de realização: 10 de novembro de 2023, às 09:00h

Conselheiros: Ricardo José de Souza, Karoline Theresa Passos Santos Bomfim, Marcus Paulo Saldanha Sacramento, Luciano Gama Alves, João Plínio Reggiani de Lima e José Ricardo da Silva.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2023 | Nº CXLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Empreendedor/Empreendimento: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/
Supressão Arbórea Estrada Amaro – Utilidade Pública.

CNPJ: 18.302.315/0001-59

Nº do Processo: 011/2023

Tipo: Autorização Ambiental

Decisão do Plenário:

(X) CONCEDIDA SEM CONCICIONANTES – VALIDADE: 180 DIAS

OBSERVAÇÃO: Sugestão de Aprovação pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente (Impactos e estudos estão de acordo com a legislação. Utilidade Pública caracterizada. Melhoria Ambiental).

QUÓRUM INICIAL: 06 (cinco Conselheiros e uma Conselheira).

ENTIDADES: Poder Executivo, Adm. Pública Estadual - Saneamento Básico, Poder Legislativo, Sociedade Civil (turismo, associação de bairro).

ENTIDADES AUSENTES: 00

ENTIDADES: 00

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL:
Unanimidade

QUÓRUM JULGAMENTO: 05 votos a favor (Presidente não votou).

Nº DE ENTIDADES DURANTE E VOTAÇÃO: 05

ENTIDADES: Poder Executivo Municipal, Copasa, Casa Legislativa, Rep. Entidade ligadas aos esportes e turismo, Associação bairro Cumbe.

Nº DE VOTOS A FAVOR: 05 (presidente não votou)

ENTIDADES: 05

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ENTIDADES: 00

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: 00



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2023 | Nº CXLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Nº DE ABSTENÇÕES: 00

Empreendimento/Empreendimento: Dulce Maria Ferreira Pessoa - CPF: 606.486.196-72/
Supressão Arbórea para aceiro e acesso a imóvel Urbano.

Nº do Processo: 010/2023

Tipo: Autorização Ambiental

Decisão do Plenário:

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES – VALIDADE: 180 DIAS

OBSERVAÇÃO: Sugestão de Aprovação pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente (Impactos e estudos estão de acordo com a legislação. Medidas compensatórias adequadas. Sem espécies protegidas. Relatório Florístico apresentado com a devida ART).

QUÓRUM INICIAL: 06 (cinco Conselheiros e uma Conselheira)

ENTIDADES: Poder Executivo, Adm. Pública Estadual - Saneamento Básico, Poder Legislativo, Sociedade Civil (turismo, associação de bairro).

ENTIDADES AUSENTES: 00

ENTIDADES: 00

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL:
Unanimidade

QUÓRUM JULGAMENTO: 05 votos a favor (Presidente não votou).

Nº DE ENTIDADES DURANTE E VOTAÇÃO: 05

ENTIDADES: Poder Executivo Municipal, Copasa, Casa Legislativa, Rep. Entidade ligadas aos esportes e turismo, Associação bairro Cumbe

Nº DE VOTOS A FAVOR: 05 (presidente não votou)

ENTIDADES: 05

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS: 00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2023 | Nº CXLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

ENTIDADES: 00

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: 00

Nº DE ABSTENÇÕES: 00

Empreendedor/Empreendimento: Ravena Máquinas e Equipamentos Ltda

CNPJ: 04.992.477/0001-51/Extração de Areia e Cascalho para Aplicação Direta na Construção Civil. Cód. DN 217/217 COPAM: A-03-01-8. Classe 3.

Nº do Processo: 001/2023

Tipo: Licença Ambiental Simplificada com Relatório Ambiental Simplificado em caráter corretivo (LAS/RAS Corretiva)

Decisão do Plenário:

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES – VALIDADE: 10 anos

OBSERVAÇÃO: Sugestão de Aprovação pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente: Não incidência de Critério Técnico e Locacional (IDE SISEMA); Todos os Estudos Técnicos Apresentados com as devidas ART's conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico do Sistema de Licenciamento Ambiental da SEMAD/MG; DAIA Corretiva comprovada junto ao IEF; Regularização de Atividade em funcionamento.

QUÓRUM INICIAL: 06 (cinco Conselheiros e uma Conselheira)

ENTIDADES: Poder Executivo, Adm. Pública Estadual - Saneamento Básico, Poder Legislativo, Sociedade Civil (turismo, associação de bairro).

ENTIDADES AUSENTES: 00

ENTIDADES: 00

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL:
Unanimidade

QUÓRUM JULGAMENTO: 05 votos a favor (Presidente não votou).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 23 de novembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CXLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

Nº DE ENTIDADES DURANTE E VOTAÇÃO: 05

ENTIDADES: Poder Executivo Municipal, Copasa, Casa Legislativa, Rep. Entidade ligadas aos esportes e turismo, Associação bairro Cumbe

Nº DE VOTOS A FAVOR: 05 (presidente não votou)

ENTIDADES: 05

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ENTIDADES: 00

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: 00

Nº DE ABSTENÇÕES: 00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: KÁTIA LAMEU DA SILVA

SETOR: Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Ricardo José de Souza

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Presidente do CODEMA
